

Do Dia 10 / 11 / 2025


VISTO

Lei nº 2571
Autoria: Prefeito Municipal

De 10 de novembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL DEVIDO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado
ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 2.399,
de 27 de junho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.410, de 30 de agosto
de 2024, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão
definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, de acordo com os valores
apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do
valor anual definido, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º Para o exercício de 2025, o valor anual a ser considerado
será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até
a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados
pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela
Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada
aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2025, até o
vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no §
2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido
na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

§ 7º Caso o vencimento dos aportes mensais estabelecido no § 2º deste artigo coincida com fins de semana, feriados ou pontos facultativos, o vencimento será ajustado para o dia útil subsequente.

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes no Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.399, de 27 de junho de 2024 e a Lei nº 2.410, de 30 de agosto de 2024, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ano	APORTE (R\$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2025	20.817.150,86	1.734.762,57	372.945,70	31.078,81
2026	15.240.821,40	1.270.068,45	273.044,03	22.753,67
2027	23.443.571,57	1.953.630,96	419.998,84	34.999,90
2028	31.673.338,56	2.639.444,88	567.437,67	47.286,47
2029	32.049.665,51	2.670.805,46	574.179,67	47.848,31
2030	32.430.351,66	2.702.529,31	580.999,78	48.416,65
2031	32.815.446,56	2.734.620,55	587.898,88	48.991,57
2032	33.205.000,33	2.767.083,36	594.877,86	49.573,15
2033	33.599.063,63	2.799.921,97	601.937,62	50.161,47
2034	33.997.687,70	2.833.140,64	609.079,09	50.756,59
2035	34.400.924,34	2.866.743,70	616.303,20	51.358,60
2036	34.808.825,94	2.900.735,50	623.610,89	51.967,57
2037	35.221.445,49	2.935.120,46	631.003,09	52.583,59
2038	35.638.836,54	2.969.903,05	638.480,78	53.206,73
2039	36.061.053,27	3.005.087,77	646.044,93	53.837,08
2040	36.488.150,45	3.040.679,20	653.696,50	54.474,71
2041	36.920.183,47	3.076.681,96	661.436,51	55.119,71
2042	37.357.208,33	3.113.100,69	669.265,95	55.772,16
2043	37.799.281,67	3.149.940,14	677.185,83	56.432,15
2044	38.246.460,76	3.187.205,06	685.197,18	57.099,76
2045	38.698.803,50	3.224.900,29	693.301,04	57.775,09
2046	39.156.368,45	3.263.030,70	701.498,46	58.458,21
2047	39.619.214,82	3.301.601,24	709.790,50	59.149,21
2048	40.087.402,48	3.340.616,87	718.178,22	59.848,19
2049	40.560.991,97	3.380.082,66	726.662,73	60.555,23
2050	41.040.044,51	3.420.003,71	735.245,10	61.270,43
2051	41.524.622,01	3.460.385,17	743.926,45	61.993,87
2052	42.014.787,05	3.501.232,25	752.707,91	62.725,66
2053	42.510.602,92	3.542.550,24	761.590,61	63.465,88
2054	43.012.133,64	3.584.344,47	770.575,68	64.214,64
2055	43.519.443,91	3.626.620,33	779.664,30	64.972,03
2056	44.032.599,17	3.669.383,26	788.857,64	65.738,14
2057	44.551.665,59	3.712.638,80	798.156,88	66.513,07
2058	45.076.710,08	3.756.392,51	807.563,21	67.296,93
2059	45.607.800,30	3.800.650,03	817.077,85	68.089,82
2060	46.145.004,64	3.845.417,05	826.702,04	68.891,84
2061	46.688.392,30	3.890.699,36	836.436,99	69.703,08
2062	47.238.033,21	3.936.502,77	846.283,98	70.523,66
2063	47.793.998,09	3.982.833,17	856.244,27	71.353,69
2064	48.356.358,47	4.029.696,54	866.319,13	72.193,26
2065	48.925.186,66	4.077.098,89	876.509,86	73.042,49